



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS
PALÁCIO AURÉLIO RAULINO DE QUEIROZ
RUA Profª. MARIA LAURA DE QUEIROZ, 06 –CENTRO
SERRINHA DOS PINTOS/RN- 59808-000
Tel.: (84) 3398-0144
E mail:cmspintos@gmail.com
C.N.P.J: 01.694.640/0001-01.

CONTRATO Nº 010/2021– CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS E A EMPRESA F A NUNES GONDIM - ME, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

O PODER LEGISLATIVO DE SERRINHA DOS PINTOS-RN, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Professora Maria Laura de Queiroz, 06, Centro, Serrinha dos Pintos-RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.694.640/0001-01, neste ato representado pelo Presidente o Sr. Francisco das Chagas Oliveira, RG 347.209 SSP DF, CPF: 101.828.021-91, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Raul Galdino, Nº 16, Centro, Serrinha dos Pintos-RN, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa F A NUNES GONDIM - ME, CNPJ nº 12.995.411/0001-43, com endereço a Rua Desembargador Hemetério Fernandes, nº 65, Centro, Martins-RN, neste ato representado por FERNANDO ANTÔNIO NUNES GONDIM, portador do CPF nº 378.187.834-15, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Walfredo Gurgel, nº 174, Centro, Martins-RN, doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente CONTRATO decorrente da Modalidade Dispensa de Licitação nº 009/2021, regido pela Lei Federal Nº. 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO

O presente Contrato tem por objetivo CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO DE SERRINHA DOS PINTOS-RN. O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, conforme proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 03 de Março de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

O valor deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 4.980,80 (Quatro mil novecentos e oitenta reais e oitenta centavos) global.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As despesas para pagamento do objeto do presente correrão por conta de recursos próprios do Poder Legislativo e será efetuado de acordo com a disponibilidade de recursos, mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Após a Entrega dos Produtos/Mercadorias, emissão da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão através da seguinte Dotação Orçamentária:

PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.001.2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

FUNÇÃO: 01-LEGISLATIVA

SUB-FUNÇÃO: 001-AÇÃO LEGISLATIVA

ELEMENTOS DE DESPESA: 33.90.30 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS
PALÁCIO AURÉLIO RAULINO DE QUEIROZ
RUA Profª. MARIA LAURA DE QUEIROZ, 06 –CENTRO
SERRINHA DOS PINTOS/RN- 59808-000
Tel.: (84) 3398-0144
E mail:cmspintos@gmail.com
C.N.P.J: 01.694.640/0001-01.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

O CONTRATADO se obriga a realizar o objeto nas condições especificadas no presente Processo, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS
PALÁCIO AURÉLIO RAULINO DE QUEIROZ
RUA Profª. MARIA LAURA DE QUEIROZ, 06 –CENTRO
SERRINHA DOS PINTOS/RN- 59808-000
Tel.: (84) 3398-0144
E mail:cmspintos@gmail.com
C.N.P.J: 01.694.640/0001-01.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

§ 1º– Pelo não atendimento ou qualquer outro ato que possa causar prejuízo ao Contratante, fica sujeito à Contratada às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal Nº. 8.666/93, na seguinte conformidade:

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas nos incisos I a III e IV do art. 87 da Lei Federal Nº 8.666/93 e multa de 10%(Dez por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato unilateral, e estrito à Administração, nos casos enumerados nos incisos IV, V, e XII e XVII do art. 78 da Lei Federal Nº. 8.666/93;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

9.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração.

9.3. Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

9.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei federal Nº. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

9.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Martins-RN para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Serrinha dos Pintos - RN, 03 de Março de 2021.

FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA
Presidente
CPF: 101.828.021-91

F A NUNES GONDIM - MF
CNPJ: 12.995.411/0001-43
FERNANDO ANTÔNIO NUNES GONDIM
CONTRATADO

Testemunhas:

1-
CPF:

2-
CPF: